



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 4.350 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Proíbe o atendimento a bonecas do tipo “bebê reborn” em unidades públicas de saúde e veda sua utilização para obtenção de direitos de preferência ou benefícios destinados a crianças e responsáveis, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado da Paraíba, o atendimento em unidades públicas de saúde a objetos inanimados, incluindo, mas não se limitando, às bonecas do tipo "bebê reborn".

§1º - Entende-se como atendimento qualquer ação médica, ambulatorial, de triagem, orientação ou registro formal que simule cuidado clínico ou pediátrico a tais objetos.

§2º - Também se proíbe a marcação de consultas, preenchimento de fichas, encaminhamentos ou qualquer tipo de procedimento que envolva recursos humanos ou materiais do sistema público de saúde voltados ao atendimento desses objetos.

Art. 2º - É vedado o uso de bonecas do tipo “bebê reborn” ou objetos similares com o objetivo de:

- I** – obter atendimento prioritário em filas de unidades públicas ou privadas;
- II** – acessar benefícios e serviços destinados a crianças de colo e seus responsáveis, tais como isenções, descontos ou prioridade em filas e transporte, eventos ou repartições públicas;
- III** – reivindicar quaisquer direitos legais atribuídos exclusivamente a crianças reais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte de qualquer cidadão acarretará:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 2 (dois) a 20 (vinte) salários mínimos, proporcional à gravidade da conduta, reincidência, dano causado e condição econômica do infrator.

§1º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas sociais voltados ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade no Estado da Paraíba, incluindo ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e proteção infantil.

§2º - caso haja depredação de patrimônio público em razão da negativa de atendimento a objetos inanimados, os responsáveis responderão civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os servidores públicos que forem coagidos, constrangidos ou agredidos física ou moralmente em razão do cumprimento desta Lei deverão ter garantido apoio jurídico e psicológico por parte do Estado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a racionalidade na prestação dos serviços públicos e garantir a destinação responsável dos recursos estatais, proibindo expressamente o atendimento a bonecas do tipo “bebê reborn” em unidades públicas de saúde e vedando o uso desses objetos para a obtenção de direitos de preferência ou benefícios destinados exclusivamente a crianças reais e seus responsáveis legais.

Nos últimos meses, diversos casos noticiados na imprensa e nas redes sociais trouxeram à tona situações em que cidadãos exigiram atendimento médico e prioritário para bonecas hiper-realistas, simulando sintomas ou condições clínicas fictícias. Em episódios ainda mais graves, houve registros de depredação de patrimônio público e agressões a servidores diante da recusa em realizar tais atendimentos. Tais condutas, além de absurdas, representam um desrespeito à lógica do serviço público, à ética social e ao princípio da boa-fé que deve nortear as relações entre o Estado e os cidadãos.

Permitir ou tolerar o atendimento a objetos inanimados como se fossem pacientes reais significa não apenas um desperdício de tempo e recursos públicos, mas também uma afronta direta à dignidade de crianças reais que, muitas vezes, enfrentam longas filas e dificuldades para acessar atendimento adequado. A utilização de bonecas reborn para simular situações de prioridade ou buscar benefícios indevidos sobrecarrega o sistema, desvirtua políticas públicas e compromete a credibilidade das instituições.

Este projeto, portanto, busca proteger o interesse coletivo e a racionalidade administrativa, estabelecendo critérios claros para coibir esse tipo de prática. Ao mesmo tempo, prevê sanções proporcionais à conduta indevida e destina os valores arrecadados com multas a programas voltados à proteção de crianças em situação de vulnerabilidade.

Ademais, garante-se o amparo e proteção aos servidores públicos que, ao cumprirem sua função de forma responsável, possam ser vítimas de coação, ameaças ou agressões por se recusarem a validar demandas que claramente extrapolam o razoável.

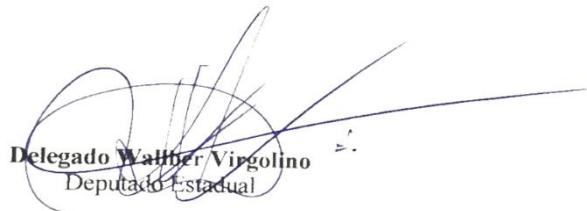


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A presente medida é necessária, oportuna e de interesse público, pois resguarda a integridade do sistema de saúde, combate fraudes simbólicas e fortalece as políticas voltadas à infância e juventude.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink. Below the signature, the name "Delegado Wallber Virgolino" is printed in a smaller, bold font, followed by "Deputado Estadual" in a smaller font.